

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 🛂 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022



REGULAMENTA A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR
NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E
DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A rede pública municipal de educação básica do município de Moreno disporá de serviços para melhoria e acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e na mediação das relações sociais e institucionais.

Art. 2º Os serviços de melhorias serão denominados de equipe multidisciplinar, podendo ser composta pelos seguintes profissionais:

I – Assistente Social;

II – Fonoaudiólogo:

III - Pedagogo;

· IV – Psicólogo;

V – Psicopedagogo;

VI - Terapeuta Ocupacional;

VII – Nutricionista;

VIII - Fisioterapeuta.

Prosidente de Comesso Ereculiva

Parágrafo único. Fica autorizada a contratação dos respectivos profissionais, mediante análise técnica educacional, visando a composição da equipe.

Art. 3° Os profissionais da equipe multidisciplinar, contribuirão para:

4.800-000 JEL: 3535-4419



GABINETE DO PREFEITO

- I Garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- II Ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;
- III Viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;
- IV Criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;
- V Acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos;
- VI Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);
- VII Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;
- VIII Monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- IX Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
- X Fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;
- Art. 4º São deveres da equipe multidisciplinar no Município de Moreno:
- I Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;



GABINETE DO PREFEITO

II – Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III – Intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

IV – Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino aprendizagem,
 evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V –Promover a qualidade de serviços ao estudante infanto-juvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

VI – Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VII – Garantir o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

VIII – Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

IX – Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;

X – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XI – Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

XII – Promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;

XIII – Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;



GABINETE DO PREFEITO

XIV – Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

XV - Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

XVI - Oferecer programas de orientação profissional;

XVII – Avaliar condições sócio históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;

XVIII – Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e a comunidade;

XIX - Colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.

Art. 5° O salário dos profissionais elencados no artigo 2° desta lei, corresponderá a 02 (dois) salários mínimos vigentes, equivalentes a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada mediante decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de agosto de 2022.

Moreno-PE, 22 de setembro de 2022.

DMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito de Moreno